



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
17/05/2024	
VISTO	

**PROJETO DE LEI Nº 032/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ	
ENTRADA NO EXPEDIENTE	
17	05/2024
Servidor(a)	

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ACARAÚ PARA O MANDATO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Acaraú, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei que tem por escopo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Acaraú, para o quadriênio 2025/2028, esperando aprovação dos dignos pares nos seguintes termos.

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.865,98 (vinte mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.910,66 (treze mil reais novecentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 4º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 13.910,66 (treze mil reais novecentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 5º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários não farão jus a revisão geral anual em seus subsídios, que só poderão sofrer alteração por lei posterior que assim defina.

**Paragrafo Único.** Os Agentes Políticos farão jus as parcelas remuneratórias de periodicidade anual, compatíveis com o regime de subsídio, nos termos do Tema nº 484 do Supremo Tribunal Federal, fixado em sede de Repercussão Geral.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual a partir do exercício financeiro de 2025.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de primeiro de fevereiro do ano de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 03 de Abril de 2024.

*JARBAS*  
**JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**  
Presidente

*Paulo César Rocha*  
**PAULO CÉSAR ROCHA**  
Vice-Presidente

*José Jadejune de Araújo*  
**JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO**  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
16 MAI 2024	
Servidor	



### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Acaraú, para o quadriênio 2025/2028.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, inc. VI e 37, inc. XI da Constituição Federal.

Destacamos que a última fixação de aumento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito ocorreu no ano de 2012 (Lei Municipal n.º 1.441/2012), enquanto que de Secretários Municipais ocorreu no ano de 2017 (Lei Municipal n.º 1.678/2017). Logo, por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que passou-se grande período de tempo, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

De acordo com os arts 32da Lei Orgânica Municipal e art. 179 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores de Acaraú, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Portanto, os valores propostos para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2025/2028 se encontram perfeitamente dentro da legalidade, inclusive, encontrando respaldo na estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro fornecido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, que segue anexa ao presente projeto.

Como medida salutar, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em tablado.

**PAULO CÉSAR ROCHA**  
Vice-Presidente

**JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**  
Presidente

**JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO**  
1º Secretário

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Tema/Assunto: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS ELETIVOS E NÃO ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, COM VALIDADE A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2025.

CARGO	VALOR	REFERÊNCIA/PARÂMETRO
Prefeito(a) Municipal	R\$ 20.965,98	Valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Ceará, fixado pelo Ato Deliberativo nº 917, de 26 de dezembro de 2022, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
Vice-Prefeito(a) Municipal	R\$ 13.910,66	Valor correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio da Prefeita Municipal, nos termos do art. 38, §3º, da Constituição do Estado do Ceará.
Secretário(a) Municipal	R\$ 13.910,66	Valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Ceará, fixado pelo Ato Deliberativo nº 917, de 26 de dezembro de 2022, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o mesmo teto válido para os Vereadores locais nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE REONSABILIDADE FISCAL

#### CAPÍTULO IV

#### DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I

#### Da Geração da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	IMPACTO/MÊS	IMPACTO/ANO
PREFEITO(A) MUNICIPAL	01	R\$ 14.502,75	R\$ 20.865,98	R\$ 6.363,23	R\$ 82.721,09
VICE PREFEITO(A)	01	R\$ 9.668,50	R\$ 13.910,66	R\$ 4.242,16	R\$ 55.148,08
SECRETARIO(A) MUNICIPAL	13	R\$ 6.200,00	R\$ 13.910,66	R\$ 7.710,66	R\$ 1.303.101,54
<b>IMPACTO ANUAL TOTAL</b>					<b>R\$ 1.440.910,61</b>
NOTA EXPLICATIVA: O IMPACTO ANUAL CONSIDERA A REMUNERAÇÃO DE 12 MESES ACRESCIDO DO 13º SALÁRIO					

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO L.C. Nº 101/2000 – ART. 16, I			
2025 (Fevereiro/Dezembro) 11 Meses + 13º Salário	2026 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses + 13º Salário	2027 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses + 13º Salário	2028 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses + 13º Salário
R\$ 1.330.127,64	R\$ 1.440.910,61	R\$ 1.440.910,61	R\$ 1.440.910,61
FONTE ECONÔMICA DE FINANCIAMENTO			
A Emenda Constitucional nº 112/2021 estipulou o repasse adicional de 1% do FPM no mês de setembro de cada ano. No primeiro e no segundo ano da vigência, 2022 e 2023, o fundo recebeu um incremento de 0,25%, elevando-se para 0,5% em 2024 e 1% de 2025 em diante. Esse 1% adicional do FPM a partir de 2025 deverá representar uma receita média anual de R\$ 2.588.830,92, correspondente a quase 1,8 vezes o impacto ora calculado, considerando os valores de setembro de 2023.			

Pela previsão do incremento de receita oriunda da Transferência Constitucional – FPM pelo repasse adicional de 1% nos termos da Emenda Constitucional nº 112/2021, as despesas impactadas pela **FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS ELETIVOS E NÃO ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, COM VALIDADE A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2025** será suportada pela fonte econômica ora indicada.

À presente matéria, s.m.j., dispensa neste momento a apresentação da declaração de que trata o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ACARAÚ/CE, 13 DE MAIO DE 2024.

  
FRANCISCO FONTENELE FILHO  
Secretário de Administração e Finanças